

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro responsável, pelo Pregão Eletrônico nº 008/2023 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)

Roost - REDISUL INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0001-44, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 371 – Conjunto 6, Estância Pinhais, CEP 83323-170, de agora em diante mencionada apenas por **REDISUL** ou **ROOST** ou **RECORRENTE** vem, na forma do § 3º do artigo 109 da Lei 8666/93 e legislação complementar apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** contra a classificação da empresa **PERFORM TECNOLOGIA LTDA** ou **RECORRIDA** no Pregão Eletrônico nº 008/2023, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

I – TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

1.1 – Tendo a **ROOST** manifestado em 09/03/2023 sua intenção RECURSO, começou a fluir no dia 13/03/2023, para findar nesta data, o prazo de 3 (três) dias para sua apresentação.

É tempestiva, pois, esta manifestação.

II – BREVE RESUMO DO PROCESSO

2.1 – No último dia 09/03/2023 a PERFORM TECNOLOGIA LTDA foi declarada vencedora no Pregão acima referido, tendo na ocasião encaminhado sua proposta comercial, porém não foram observadas as exigências editalícias, conforme iremos demonstrar.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

3.1 - Quanto a inconsistência do modelo apresentado para atendimento ao item 2 Switch gerenciável 48 portas PoE

De acordo com a proposta apresentada pela RECORRIDA, é indicado o modelo do produto 48P GB + 4P SFD S2052G-PB MAX – 4760088, porém o catálogo apresentado refere-se ao produto 8P Giga + 4P SFP+ 760W S2052G-PB_Max (grifo nosso).

Pois bem, o catálogo anexado a proposta da RECORRIDA indica que a mesma está ofertando Switch Gerenciável PoE com fonte de alimentação de 760 Watts de potência, 48 portas 10/100/1000 Mbps, 4P portas SFP+, entregando entre outras características, o Roteamento dinâmico, RIP/OSPF/BGP/IS-IS, 176 Gbps de capacidade para comutação, 131 Mpps de Taxa de encaminhamento de pacotes, além de possuir memória de 1024 MB e 256 Mb de memória flash.

Ou seja, trata-se da indicação de um produto de categoria superior (L3), com potência PoE de 760W, características muito aquém ao requerido no edital.

Logo, por efeito da inconsistência de modelos apresentados, e buscando maior transparência ao processo, esta ROOST realizou então uma consulta no portal web oficial do fabricante através do seguinte endereço:

<https://www.intelbras.com/pt-br/redes/switches/allproducts>

Veja, como resultado da pesquisa, não foi possível constatar a oferta de ambos os produtos, seja por linha de produção ou categoria por este fabricante em seu portal web oficial.

Considerando que, o edital em tela trata-se de uma Ata de Registro de Preços com validade de 12 após assinatura. Logo, é de extrema importância para esta DPE-PR que os produtos ali registrados estejam em linha de produção com plena capacidade de comercialização, sem anúncio de descontinuidade, conforme preconiza a Lei Geral de licitações 8.666 em seu Art. 6º parágrafo XIX no que se refere a descontinuidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade, corretamente exigido no item 4.6 do edital:

4.6. Não poderão ser ofertados equipamentos descontinuados ou em previsão de descontinuidade das linhas normais de produção (fabricação e/ou montagem) do fabricante, no período de 12 (doze) meses a contar da data do certame.

Diante do exposto, considerando que houve erro material na proposta da RECORRIDA, assim como, o da não possibilidade apropriada para averiguação por

meios oficiais de ambos os produtos no portal web do fabricante, entendemos que se faz necessário uma diligência formal por parte desta DPE-PR junto ao fabricante INTELBRAS buscando a clarificação quanto a disponibilidade e comercialização do produto S2052G-PB_Max Switch Gerenciável PoE 48P Giga + 4P SFP+ 760W, buscando a comprovação que trata-se de um produto em linha normal de fornecimento no mercado brasileiro, devidamente homologado.

Tal medida se faz necessária para a correta publicidade e transparência do processo licitatório, em virtude aos demais proponentes, não bastando uma simples declaração da própria RECORRIDA informando tal exigência.

3.2 - Quanto ao não atendimento do item 3.1.8. Garantia

De acordo com o exigido no item 3.1.8 do edital, a garantia exigida para os produtos ofertados deve ser de 36 meses, na modalidade On-Site, com a possibilidade de abertura de chamado diretamente no fabricante, com parte desta DPE-PR para consultas e outros, conforme exigido no item 3.1.8.5:

3.1.8.5. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do Fabricante do equipamento e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas ao equipamento e softwares especificados, além de permitir downloads de atualizações de software ou documentação deste produto;

Ocorre que, a RECORRIDA não comprova em sua proposta que está adquirindo a garantia junto ao fabricante da solução, seja através de um *PartNumber* específico de Garantia de 36 meses, ou, uma Declaração do Fabricante informando que os mesmos possuem 36 meses de garantia.

Sem tal declaração ou detalhamento na proposta, torna-se impossível para esta DPE-PR validar o atendimento de garantia junto ao fabricante da solução pelo período de 36 meses.

3.3 - Quanto ao não atendimento ao item 3.2.2.4. Porta de Gerenciamento

Em consulta ao catálogo do produto "S2052G-PB MAX", produto a ser fornecido pela RECORRIDA para atendimento ao Item 2 Switch gerenciável 48 portas PoE, não é possível identificar o atendimento a exigência técnica do item 3.2.2.4 do edital:

*3.2.2.4. Possuir porta de console **frontal** para total gerenciamento local, com conector RS-232, RJ-45 ou USB. (grifo nosso)*

Veja, o catálogo apresentado "S2052G-PB_Max_datasheet.pdf" indica que o produto possui 48 (quarenta e oito) portas Ethernet, 04 (quatro) portas SFP/SFP+ e 01 (uma) porta do tipo USB.

Como pode ser observado através da foto do produto presente no catálogo, não existe uma porta do tipo USB frontal no equipamento, indo em confronto com o exigido no edital.

Devido à ausência de documentação complementar oficial, como manuais de configuração, catálogo detalhado do produto S2052G-PB_Max, onde seria possível consultas referentes a exemplos de conectividade, ou mesmo maiores informações no portal web oficial do fabricante, torna-se impossível tal comprovação, logo, de acordo com a documentação apresentada o produto encontra-se em desacordo com a exigência do edital item 3.2.2.4.

3.4 - Quanto ao não atendimento ao prazo de entrega dos produtos

Item 5 - Da Entrega

Versa o edital quanto ao prazo de entrega no item 5.1:

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.

Oras, não há o que discutir aqui, o edital está claro que deverá ser apresentado proposta com prazo de entrega dos equipamentos de até **90 dias**.

Ocorre que a RECORRIDA, sequer indica o prazo de fornecimento dos itens em sua proposta.

Está claro que a falta de tal informação está em desacordo aos requisitos do edital, comprovando o seu não atendimento.

IV – REQUERIMENTO

Assim, conforme demonstrado resta comprovado que a proposta da RECORRIDA, está totalmente em desacordo as exigências editalícias, seja pelo não atendimento técnico, seja pela não atendimento devido a inconsistências de sua proposta.

Isto posto, por uma questão de justiça, requer a RECORRENTE:

- a) Seja desclassificada a proposta da PERFORM TECNOLOGIA LTDA pelo não atendimento pleno ao edital;
- b) Siga o rito do edital com a convocação da próxima classificada no certame;

Confia-se assim no senso de justiça dessa Comissão de Julgadora, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

REDISUL INFORMATICA LTDA – ROOST
Jefferson Vieira Magalhães
Representante Legal

* Caso haja dificuldade na validação das assinaturas eletrônicas aqui presentes, acesse o portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI, em <https://verificador.iti.gov.br/>) para a ratificação das conformidades com a Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD/SEDGG/ME nº 1/2021